

RELATO Nº035/2019-DIREN/DER/ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 86056441/ 7924771.

Contrato: ARP N.º 044/2018.

Objeto: Adesão do DER-ES à Ata de Registro de Preços referente ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços (ARP) N.º 044/2018, relativa ao Pregão Eletrônico N.º 060/2017, processo 7924771, a qual registrou os preços da empresa Virtual Engenharia Empreendimentos Ltda – EPP para prestação de reforma e manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES.

Diretoria interessada: Diretoria de Operações – DIROP/DER-ES.

Assunto: Autorização para adesão do DER-ES à Ata de Registro de Preços referente ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços (ARP) N.º 044/2018, relativa ao Pregão Eletrônico N.º 060/2017, processo 7924771, a qual registrou os preços da empresa Virtual Engenharia Empreendimentos Ltda – EPP para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES.

2. Objeto do relato

Autorização para adesão do DER-ES à Ata de Registro de Preços em referência visando a reforma do prédio do Posto de Operação, Fiscalização e de Polícia Rodoviária localizado na rodovia ES-010 em Manguinhos em Serra – ES.

3. Da motivação do relato

Trata-se de manifestação do Diretor de Operações do DER-ES – DIROP/DER-ES registrando o interesse do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES na reforma do Posto de Operação, Fiscalização e de Polícia Rodoviária localizado na rodovia ES-010 em Manguinhos em Serra – ES, conforme se lê à fl. 42 dos autos.

A aquisição pretendida, segundo informações da DIROP/DER-ES à fls. 01 e 17, se dá, em razão do tempo decorrido desde que esta unidade de fiscalização está em

operação, estando parte de sua estrutura exposta por haver sofrido envelhecimento, desgaste, mutilação e obsolescimento, situações evidentes no local. Além disso está em vigor o Termo de Cooperação 001/2018 que celebraram entre si o DER-ES e a PM/ES, visando estabelecer as diretrizes para o policiamento ostensivo nas rodovias estaduais e a atuação conjunta na fiscalização do trânsito e transporte nas referidas rodovias, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 9.503/97 – CTB.

Ademais, a Resolução 638 do Contran, que dispõe sobre a forma de aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, dá amparo legal ao investimento proposto.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES a qual emitiu o Parecer 075/2019 quanto à possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preço em referência, fazendo registros e recomendações para a inclusão documental, visando a regularização dos autos.

Desta feita, cumpridas as determinações da PJ/DER-ES pelos setores competentes, a Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES enviou os autos ao Sr. Diretor de Engenharia do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relato, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, para a apreciação e deliberação quanto a autorização para adesão do DER-ES à Ata de Registro de Preços – ARP N.º 044/2018, referente ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 060/2017, da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES, haja vista a competência do Colegiado exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

4. Do impacto no prazo

Registro que, conforme Minuta Contratual trazida pela Gerência de Licitações e Contratos - GELIC/DER-ES à fl.66V, a execução dos serviços objeto da ARP em referência deve ocorrer num prazo de 60 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES. A Ata em referência encontra-se válida até a data de 25/08/2019.

5. Do impacto no custo

A DIROP/DER-ES, à fl. 15, informa que procedeu a conferência processual validando, declarando e atestando a vantajosidade na utilização da ARP pretendida, cujo valor é de R\$ 238.095,80 (duzentos e trinta e oito mil, noventa e cinco reais e oitenta centavos).

6. Do orçamento

A Gerência de Finanças do DER-ES – GEFIN/DER-ES, informa à fl. 79v a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a cobertura da despesa, que ocorrerá por conta da atividade 2678200155467, elemento 449051 e traz aos autos Nota de Reserva 2019NR00501 à fl.80.

Ademais, há manifestação do Sr. Diretor-geral, na qualidade de ordenador de despesa, declarando, expressamente, a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para a despesa que se pretende realizar, no valor de R\$ 238.095,80 (duzentos e trinta e oito mil, noventa e cinco reais e oitenta centavos), conforme atividade e natureza da despesa já citados, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e incluídas no Orçamento (LOA) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, sendo, os recursos, provenientes da arrecadação de multas.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica – PJ/DER-ES manifestou-se às fls. 90 a 95, i) registrando a necessidade comparativo entre os preços registrados na ARP e os preços do DER-ES; ii) necessidade de aprovação do Projeto Básico e autorização da contratação pretendida; iii) informar qual Minuta de contrato foi utilizada, bem como necessidade de comprovação da regularidade fiscal da contratada; iv) necessidade de apresentação de memória de cálculo referente ao quantitativo dos serviços descritos; v) cumprimento de alguns itens da lista da Resolução CONSECT N.º 009/2018, em especial T12, T13, T14, T15, T16, T17 e T18; (vi) observar que o quantitativo solicitado para cada item, deve atender ao limite de cem por cento do quantitativo do respectivo item registrado na ARP em referência; (vii) informar se a empresa fornecedora não está cumprindo nenhuma sanção impeditiva de contratação com a Administração, inclusive em nome de seus sócios majoritários, em atendimento ao artigo 12 da Lei 8.429/92 e (viii) observar o Decreto 4482-R, que prorrogou o prazo que trata das medidas de contingenciamento e racionalização dos gastos públicos.

Compulsando os autos, observa-se que há manifestação da DIRAD/DER-ES informando, à fl. 164 e 165, que todas as recomendações elencadas pela Procuradoria Jurídica foram atendidas.

Informa também que, quanto à observância do Decreto 4482-R/2019, os recursos que custearão a despesa serão provenientes da arrecadação de multas e não do Tesouro, ficando o envio dos autos à CMERGP à decisão da Direção-geral.

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica.

9. Do Diretor de Engenharia – DIREN/DER-ES

Trata-se de manifestação do Diretor de Operações do DER-ES – DIROP/DER-ES registrando o interesse do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES na reforma do Posto de Operação, Fiscalização e de Polícia Rodoviária localizado na rodovia ES-010 em Manguinhos em Serra – ES, conforme se lê à fl. 42 dos autos.

A aquisição pretendida, segundo informações da DIROP/DER-ES à fls. 01 e 17, se dá, em razão do tempo decorrido desde que esta unidade de fiscalização está em operação, estando parte de sua estrutura exposta por haver sofrido envelhecimento, desgaste, mutilação e obsolescência, situações evidentes no local. Além disso está em vigor o Termo de Cooperação 001/2018 que celebraram entre si o DER-ES e a PM/ES, visando estabelecer as diretrizes para o policiamento ostensivo nas rodovias estaduais e a atuação conjunta na fiscalização do trânsito e transporte nas referidas rodovias, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 9.503/97 – CTB.

Ademais, a Resolução 638 do Contran, que dispõe sobre a forma de aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, dá amparo legal ao investimento proposto.

Registro que, conforme Minuta Contratual trazida pela Gerência de Licitações e Contratos - GELIC/DER-ES à fl.66V, a execução dos serviços objeto da ARP em referência deve ocorrer num prazo de 60 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES. A Ata em referência encontra-se válida até a data de 25/08/2019.

A DIROP/DER-ES, à fl. 15, informa que procedeu a conferência processual validando, declarando e atestando a vantajosidade na utilização da ARP pretendida, cujo valor é de R\$ 238.095,80 (duzentos e trinta e oito mil, noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Também há nos autos manifestação da DIROP/DER-ES, solicitando autorização à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES (fl. 24), para adesão à Ata de Registro de Preço em referência.

De igual modo, foi solicitado pelo DER-ES o “aceite” da empresa fornecedora da Ata, a fim de verificar o interesse da mesma em fornecer os produtos listados no Termo de Referência, aceite dado pela empresa conforme se lê à fl. 34.

A Gerência de Finanças do DER-ES – GEFIN/DER-ES, informa à fl. 79v a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a cobertura da despesa, que ocorrerá por conta da atividade 2678200155467, elemento 449051 e traz aos autos Nota de Reserva 2019NR00501 à fl.80.

Ademais, há manifestação do Sr. Diretor-geral, na qualidade de ordenador de despesa, declarando, expressamente, a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para a despesa que se pretende realizar, no valor de R\$ 238.095,80 (duzentos e trinta e oito mil, noventa e cinco reais e oitenta centavos), conforme atividade e natureza da despesa já citados, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e incluídas no Orçamento (LOA) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, sendo, os recursos, provenientes da arrecadação de multas.

A Procuradoria Jurídica – PJ/DER-ES manifestou-se às fls. 90 a 95, i) registrando a necessidade comparativo entre os preços registrados na ARP e os preços do DER-ES; ii) necessidade de aprovação do Projeto Básico e autorização da contratação pretendida; iii) informar qual Minuta de contrato foi utilizada, bem como necessidade de comprovação da regularidade fiscal da contratada; iv) necessidade

de apresentação de memória de cálculo referente ao quantitativo dos serviços descritos; v) cumprimento de alguns itens da lista da Resolução CONSECT N.º 009/2018, em especial T12, T13, T14, T15, T16, T17 e T18; (vi) observar que o quantitativo solicitado para cada item, deve atender ao limite de cem por cento do quantitativo do respectivo item registrado na ARP em referência; (vii) informar se a empresa fornecedora não está cumprindo nenhuma sanção impeditiva de contratação com a Administração, inclusive em nome de seus sócios majoritários, em atendimento ao artigo 12 da Lei 8.429/92 e (viii) observar o Decreto 4482-R, que prorrogou o prazo que trata das medidas de contingenciamento e racionalização dos gastos públicos.

Compulsando os autos, observa-se que há manifestação da DIRAD/DER-ES informando, à fl. 164 e 165, que todas as recomendações elencadas pela Procuradoria Jurídica foram atendidas.

Informa também que, quanto à observância do Decreto 4482-R/2019, os recursos que custearão a despesa serão provenientes da arrecadação de multas e não do Tesouro, ficando o envio dos autos à CMERGP, à cargo da Direção-geral do DER-ES.

Há ainda manifestação da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, informando que juntou, além de documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, atualização da Certidão CRF/CAIXA à fl. 162, conforme descrito às fls.118 e 164v.

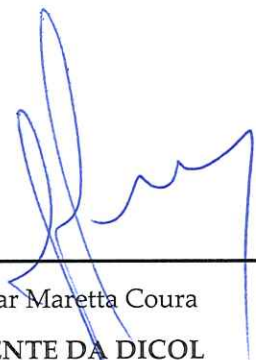
Desta feita, cumpridas as determinações da PJ/DER-ES, a Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES enviou os autos ao Sr. Diretor de Engenharia para análise e elaboração de relato, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, para a apreciação e deliberação quanto a autorização para adesão do DER-ES à Ata de Registro de Preços referente ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços (ARP) N.º 044/2018, relativa ao Pregão Eletrônico N.º 060/2017, processo 7924771, a qual registrou os preços da empresa Virtual Engenharia Empreendimentos Ltda – EPP para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES, visando a reforma do Posto de Operação, Fiscalização e de Polícia Rodoviária localizado na rodovia ES-010 em Manguinhos em Serra – ES, conforme se lê à fl. 42 dos autos, haja vista a competência do Colegiado exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

Pelo exposto, considerando toda instrução processual feita pela Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES e considerando o parecer da Procuradoria Jurídica, bem como seu atendimento pelos setores competentes, manifesto entendimento pela possibilidade de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços em referência.

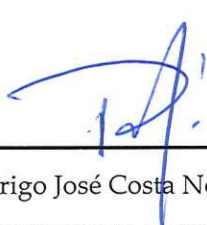
Vitória/ES, 19 de agosto de 2019.


Rodrigo José Costa Nóbrega
DIRETOR DE ENGENHARIA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Engenharia do DER-ES – DIREN/DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada e na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia RESOLVE: aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 035/2019-DIREN/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 15ª Reunião da DICOL realizada no dia 19 de agosto de 2019.



Luiz Cesar Maretta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

